

CONSELHO UNIVERSITÁRIO
PARECER DE VISTAS

Processo nº: 23080.041741/2019-11

Requerente: Francis Solange Vieira Tourinho

Assunto: Proposta de Alteração da Resolução Normativa 52/2015/CUn

Conselheiras e conselheiros,

Motivados pela convicção da importância que possuem as políticas de ações afirmativas na Universidade Federal de Santa Catarina e do seu caráter de conquista histórica dos movimentos negros brasileiros, nós, conselheiros discentes da gestão Canto Maior do DCE Luís Travassos d, pedimos vistas do processo que promove alterações na Resolução Normativa 52/2015/CUn a partir do momento em que tal proposta não foi apresentada previamente em comissão vinculada à SAAD na qual o DCE Luís Travassos possui representação e não foi previamente apresentada ao movimento negro universitário, com o qual a própria SAAD possui interlocuções. Esta ausência de diálogo prévio e transparência nas ações inspira desconfianças que provaram-se descabidas.

Em diálogo com estudantes e organizações do movimento negro universitário, pudemos constatar que todas as alterações propostas pela SAAD para a Resolução Normativa 52/2015 institucionalizam o atual acúmulo do movimento negro universitário sobre a necessidade de processos de validação das cotas raciais, visto a existência já comprovada de um grande número de fraudes em diversas universidades e também na UFSC. Foram realizados amplos debates e assembleias auto-organizadas para discutir esse tema durante o ano de 2018, sendo esta posição que a SAAD apresenta em sua proposta de alteração o acúmulo destes debates.

Sobre as exigências em relação às cotas para estudantes indígenas, também pudemos constatar que a proposta apresentada visa evitar algo recorrente, que é a vinda desses estudantes para a cidade universitária sem os documentos exigidos para acessar as Bolsas Indígenas do MEC, fazendo com que esses estudantes ou voltem à sua cidade atrás dos documentos, algo financeiramente e estruturalmente penoso, ou não acessem este direito à bolsa.

No alteração do artigo 12, vemos a necessidade, apontada inclusive por trabalhadores da SAAD, de adicionar aos incisos que aqueles constituem **percentuais mínimos**, pois desta forma há brecha para virtual anulação das cotas para deficientes em alguns casos. Proponho nova redação, desta forma:

<p>Art. 12</p> <p>I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (0,64% das vagas de cada curso)</p> <p>II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (7,36% das vagas de cada curso)</p> <p>III – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per</p>	<p>Art. 12</p> <p>I – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (0,64% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>II – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (7,36% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p>
---	---

<p>capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (1,36% das vagas de cada curso)</p> <p>IV – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (15,64% das vagas de cada curso)</p> <p>V – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (0,64% das vagas de cada curso)</p> <p>VI – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (7,36% das vagas de cada curso)</p> <p>VII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (1,36% das vagas de cada curso)</p> <p>VIII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (15,64% das vagas de cada curso)</p> <p>IX – vagas suplementares para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn)</p> <p>X – vagas suplementares para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn)</p>	<p>III – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (1,36% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>IV – escola pública, renda familiar bruta mensal igual ou inferior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (15,64% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>V – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (0,64% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>VI – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, PPI (autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (7,36% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>VII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que sejam pessoas com deficiência; (1,36% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>VIII – escola pública, renda familiar bruta mensal superior a um salário mínimo e meio per capita, OUTROS (não autodeclarados pretos, pardos ou indígenas) – que não sejam pessoas com deficiência; (15,64% das vagas de cada curso, a ser arredondado para o próximo inteiro)</p> <p>IX – vagas suplementares para candidatos que pertençam aos povos indígenas residentes no território nacional e nos transfronteiriços; (Redação dada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn)</p> <p>X – vagas suplementares para candidatos que pertençam às comunidades quilombolas. (Redação dada pela Resolução Normativa nº 101/2017/CUn)</p>
---	--

Propomos, assim, esta pontual alteração e atestamos consonância com a proposta apresentada pela SAAD e com o parecer do professor Juliano Gil Nunes Wendt, relator do processo.